



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Eulália Colares Pimentel		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Eve Pimentel Martins, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07317851-9	PARECER Nº: 0705/2007	APROVADO: 23.10.2007

I – RELATÓRIO

Maria Eulália Colares Pimentel, por este processo nº 07317851-9, solicita deste Conselho a homologação da equivalência dos estudos feitos por Eve Pimentel Martins, na Cedar Springs High School, na cidade de Cedar Springs, Estado de Michigan, nos E.U.A., no período de agosto de 2006 a maio de 2007.

Anexa o histórico escolar e o diploma da escola americana, traduzidos para o português e visados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, e a transferência da escola brasileira.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente está amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho Estadual de Educação”.

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências da citada Resolução, julgamos que os estudos realizados por Eve Pimentel Martins, na escola americana, possam ser homologados como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro, dando-se por concluído o nível médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0705/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE